

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PROVIMENTO Nº 1, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008 (*)

O **Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 118, caput, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar n.º 35/79);

Considerando os impactos sobremodo negativos na primeira instância resultantes de tais convocações;

Considerando que há decisões reiteradas do Conselho Nacional de Justiça no sentido de que a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para substituir membro de Tribunal Regional do Trabalho supõe afastamento por período superior a 30 (trinta) dias (Pedido de Providências n.º 200810000002051, de 26 de fevereiro de 2008; PCA n.º 200710000015648, de 26 de fevereiro de 2008);

Considerando que não há previsão legal, no âmbito da Justiça do Trabalho, para a convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para auxiliar no exercício de cargo de direção de Tribunal Regional do Trabalho;

Considerando o princípio da legalidade (CF/88, art. 37, "caput") que rege a atuação do administrador público;

Considerando a necessidade de proporcionar estrutura condigna de trabalho ao Juiz convocado excepcionalmente, na forma da lei;

RECOMENDA

Art. 1º. A convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para substituir Juiz de Tribunal Regional do Trabalho, somente se dará em caso de este afastar-se da Corte por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º. A convocação de Juiz Titular de Vara do Trabalho para auxiliar exercente de cargo de direção de Tribunal Regional do Trabalho deverá cessar imediatamente.

Art. 3º. O Tribunal assegurará ao Juiz convocado nos termos da Lei a mesma estrutura física e de pessoal de que dispõe o titular do cargo.

Publique-se. Cumpra-se. Incorpore-se à Consolidação dos

REVOGADO

Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

(*) republicada em razão de erro material